

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 942, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, a realizar o rateio referente aos precatórios do FUNDEF decorrente do Processo nº **0000178-84.2014.4.05.8308**, em trâmite perante a 27ª Vara Federal da comarca de Ouricuri/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Ipubi **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar rateio em forma de **ABONO** a todos os profissionais do magistério da educação básica que estavam em efetivo exercício do magistério do município de Ipubi/PE durante o período **01/10/2000** a **31/12/2006**, dos valores provenientes de precatórios do FUNDEF, processo nº 0000178-84.2014.4.05.8308 que tramita na Justiça Federal de Ouricuri/PE.

Art. 2º Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º, deverá haver destinação de **60% (sessenta por cento)** do valor integral do precatório depositado e expedido nos autos do Processo Judicial nº. 0000178-84.2014.4.05.8308:

Parágrafo único – Fara jus ao rateio de que trata esta lei, o beneficiário que recebeu à época remuneração proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEF), correspondente ao percentual 60% (sessenta por cento) destinados a remuneração dos profissionais do Magistério e se enquadrar nas seguintes hipóteses:

a) O profissional do magistério com vínculo estatutário, celetista ou temporário, que estava em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública do Município de Ipubi/PE entre o período de 01/10/2000 a 31/12/2006.

b) Aposentado, desde que tenha laborado nas funções do magistério na rede pública do Município de Ipubi/PE entre o período de 01/10/2000 a 31/12/2006.

c) O pensionista ou herdeiro, do profissional do magistério da educação básica que estava em efetivo exercício do magistério, desde que enquadre-se nas hipóteses fáticas das alíneas “a” e “b” deste inciso.

Art. 3º O rateio será proporcional aos meses de trabalhado em efetivo exercício do magistério no Município de Ipubi/PE entre o período **01/10/2000** a **31/12/2006**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O beneficiário que faz jus ao rateio e laborou com vínculo celetista ou temporário, deverá apresentar prova do efetivo exercício do magistério no período correspondente ao crédito, no prazo de 30 (dias) corridos, a partir da publicação desta lei.

Art. 5º Serão admitidos como meio de prova do efetivo exercício do magistério da educação básica os seguintes documentos:

I – Livros de Pontos; Diário Escolar; Holerite; Contrato de Prestação de Serviço; Portarias; Contra-Cheque; Ficha Funcional.

II – Para habilitação do crédito pelo beneficiário, os documentos que comprovem o efetivo exercício no período correspondente ao crédito partilhado, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e no SINTEMI (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Ipubi) no prazo indicado no Art. 4º.

III – Após o encerramento do prazo estabelecido no Art. 4º desta Lei, o município apresentará a lista com os nomes dos beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º Após a divulgação da lista dos beneficiários, abrir-se-á prazo de (10) dez dias corridos, para impugnação da lista dos beneficiários.

I – O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo estabelecido no *caput*, na Secretaria Municipal de Educação e no SINTEMI (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Ipubi).

II – O município e a equipe de Comissão de Precatórios do FUNDEF 60 terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para decidir os recursos apresentados.

Art. 7º Os valores pagos em virtude do rateio dos precatórios do Fundef têm caráter indenizatório e não se incorporam à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento dos honorários advocatícios contratuais referente a ação originária que gerou o crédito em partilha na forma estabelecida no julgamento da ADPF 528, qual seja, através dos valores correspondentes da atualização monetária e juros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2022.

FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL